



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

Contratante: **Município de Botucatu**

Contratada: **Juliana Rodrigues Pereira-ME**

Objeto: *Contratação de empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.*

Valor: **R\$62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos) por dia, para a linha 01 e R\$69,84 (sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por dia, para a linha 02.**

135

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Juliana Rodrigues Pereira-ME**, sediada na cidade de Bofete/SP, na Rua Humberto Cassetari, nº 102, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.278.406/0001-91, neste ato representada por **Juliana Rodrigues Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.570.089-1 e do CPF/MF nº 145.895.188-05, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do Edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da Garagem Municipal, nos respectivos itinerários abaixo, especificados como linhas 01 e 02:

Itinerário – Linha 01 = 32 Km/dia

Garagem Municipal – Ruas Curuzu, Cap. José Paes de Almeida, D. Pedro II, Carvalho de Barros, Domingos Cariola, Av. Eugênio Lourençon, Rua Gerson Garavelo Faidiga, Av. Conde de Serra Negra, Rua Maria Nazareth Roseira, Av. Adolfo Pinheiro Machado, Ruas Pedro Delmanto Sobrinho, Pandia Calogeras, Avenidas Paula Vieira, Floriano Peixoto, Rua Ten. João Francisco, Av. Camilo Mazoni, Ruas Adolfo Pardini, Lourenço Castanho, Francisco Augusto Teixeira, Av. Gilda Conti, Rua Justino Miranda de Camargo, Av. Prof. Raphael Laurindo.

Itinerário – Linha 02 = 36 Km/dia

Rua Silvestre Bartoli, Av. João Baptista Carnietto, Ruas Salvador Bavia, Manoel Sobrinho, Julio Vaz de Carvalho, Paleologe Guimarães, Av. Dep. Dante Delmanto, Ruas João Gotardi, Dr. Guimarães, Floriano Simões, Dinorah Colino de Barros, Elevado Bento Natel, Av. Dr. Vital Brasil, Ruas Campos Salles, Dr. Costa Leite, Jose Pedreti Neto, Rod. João Hipolito Martins, Av. Alcides Cagliari e Av. José Italo Bachi – **Garagem Municipal.**



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses com possibilidade de renovação por iguais períodos, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Fica estipulado o valor de R\$62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos) por dia, para a linha 01 e R\$69,84 (sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por dia, para a linha 02, totalizando diariamente a quantia de R\$131,92 (cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que desse valor R\$37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) correspondem ao custo da mão-de-obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Sr. Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.1.1.03		<i>Outras Despesas de Pessoal</i>
1058212	201	Manutenção da Unidade
3.1.3.2.00		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
10580212	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.



137

Processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

CLÁUSULA OITAVA -

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** – A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2** – Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento;
- 8.3** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato; e,
- 8.4** – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação na multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA -

DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1** – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2** – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3** – A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.4** – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.5** – Nos demais casos previstos na lei.



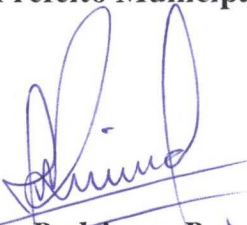
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de julho de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Juliana Rodrigues Pereira ME
-Contratada-

Testemunhas:

1ª 
Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª 
Rogério José Dálio
Secretaria e Expediente